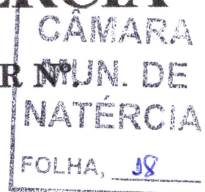




# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUN. DE

01/2021.



**“FIXA O SALÁRIO BASE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS, SANCIONA, PROMULGA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica fixado o salário base do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Os servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias terão exercício exclusivamente no âmbito da Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município, e lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e Lei Federal 13.708 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 2º.** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



**Art. 3º.** Constituem atribuições básicas do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

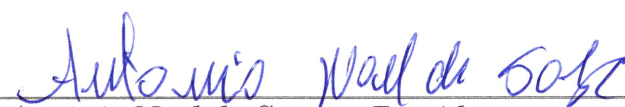
**Art. 4º.** Constituem atribuições básicas do cargo de Agente de Combate às Endemias – ACE o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em especial, de combate e prevenção de endemias, vistorias, detecção e eliminação de focos endêmicos e sua notificação, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde.

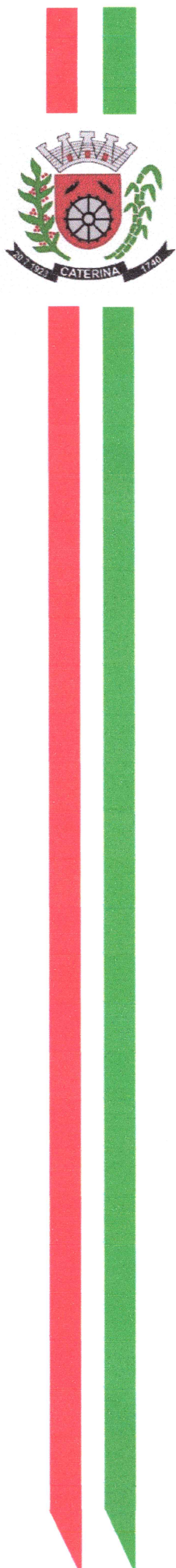
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2021.

  
Antônio Noel de Souza - Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

*Luiz Antônio dos Reis*

Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente

*Flávia Tamara do Vale Carvalho*

Flávia Tamara do Vale Carvalho- Secretária

CÂMARA  
MUN DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 20

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: [www.natercia.mg.leg.br](http://www.natercia.mg.leg.br)